LEI Nº 12.266, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Declara como Área de Preservação Permanente (APP) parcela da propriedade situada na Estrada Retiro da Ponta Grossa, 4102.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Área de Preservação Permanente (APP), de interesse social, nos termos do art. 6°, incs. I, II, IV e V, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e alterações posteriores, parcela da propriedade situada na Estrada Retiro da Ponta Grossa, 4102, que constitui parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 36.248 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre.

Parágrafo único. A área declarada como APP no *caput* deste artigo tem como ponto inicial o vértice 03 (UTM x: 479520,968m – y: 6.660.865,349m), situado a 100m (cem metros) da Estrada Retiro da Ponta Grossa pelo limite oeste da propriedade; partindo do ponto inicial, segue pela linha que forma um ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) com o alinhamento oeste da propriedade por 401,74m (quatrocentos e um vírgula setenta e quatro metros), encontrando o vértice 02 (UTM x: 479.126,693m – y: 6.660.942,448m); a partir desse, segue pelo limite da propriedade por 803,45m (oitocentos e três vírgula quarenta e cinco metros) até encontrar a Avenida da Serraria no vértice 01 (x: 479.333,710m – y: 6.661.718,767m); a partir desse, segue o traçado da referida Avenida por 475,24m (quatrocentos e setenta e cinco vírgula vinte e quatro metros) até encontrar o Marco 03 (x: 479.612,616m – y:6.661.334,032m), seguindo o limite da propriedade por 477,56m (quatrocentos e setenta e sete vírgula cinquenta e seis metros) até encontrar o vértice 03, fechando o perímetro da área, conforme delimitado no Anexo desta Lei.

Art. 2º Constituem objetivos da APP declarada no art. 1º desta Lei:

I – preservar:

- a) o meio ambiente;
- b) o patrimônio paisagístico existente;
- c) os recursos hídricos;
- d) o fluxo hídrico;

- e) as matas nativas;
- f) a fauna; e
- g) a flora;

II – promover atividades de educação ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de junho de 2017.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem, Procurador-Geral do Município.





